

LEI Nº 991/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias carentes e ao Pequeno Produtor Rural residentes no Município de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Programas de Assistência às Famílias carentes residentes no Município de Altinho:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;
- II – Programa de Assistência Social;
- III – Programa de Assistência ao pequeno Produtor Rural e Agricultores sem terra;
- IV – Programa Moradia Digna;
- V – Programa de Combate à Fome e Miséria.

Art.2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, medicamentos, exames, serviços funerários, passagens para viagens a procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de Altinho.

§ 1º- Estão inseridas neste programa as festividades dos Padroeiros da cidade, Semana Santa, Festas de São João, Natal, Ano Novo e outras manifestações artísticas, folclórica, cívica e culturais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento, e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiro, dentre outros, bem como com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O Programa de Assistência ao Pequeno Produtor Rural e Agricultores sem terra consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, aração de terras e distribuição d'água através de carro pipa, para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art.5º - O Programa de Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais de construção e recuperação de moradas destinados à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate à Fome e à Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de receita própria e de repasse de recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Na regulamentação dos programas serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiados, devendo ser levados em consideração dentre outros, os seguintes fatores:

I - só será beneficiado o carente residente no Município de Altinho.

II - a renda do beneficiado não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta lei serão custeadas com os recursos consignados para programas e trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2001 e nos exercícios seguintes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, em 18 de maio de 2001.



José Ferreira de Omena
Prefeito